PROCESSO	-
INTERESSADO	-
ASSUNTO	Parecer Jurídico n. 014/2024 do CAU/PE - fato gerador Omissão de responsável técnico em publicação

DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 - CEFEP - CAU/PE

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEFEP - CAU/PE), reunida ordinariamente em sua 74ª Reunião, por videoconferência, no dia 26 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 93, inciso XVIII, alínea a, do Regimento Interno do CAU/PE:

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: a) fiscalização;

Considerando o Parecer Jurídico n. 014/2024 do CAU/PE (Ref. SEI nº 00167.000062/2024-62) sobre a legalidade da conduta praticada pelo Departamento de Fiscalização do CAU/PE, quanto ao envio de notificações e aplicações de sanções a pessoas jurídicas (Construtoras), em razão da verificação da ocorrência de infração ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR n. 198/2020 não traz maiores explicações sobre a pessoa jurídica infratora do fato gerador **Omissão de responsável técnico em publicação**, mencionado no Art. 39, inciso XII;

Considerando a importância de redação mais clara expressando a correta pessoa do infrator na capitulação para, além de não deixar dúvidas, trazer mais segurança na aplicabilidade dessa infração por todos os CAU/UF:

Perceba-se que não resta suficientemente claro pela leitura do art. 39, XII da Resolução nº 198 do CAU/BR se a pessoa do infrator pessoa jurídica refere-se a toda e qualquer pessoa jurídica (leigo) que fizer publicação sem a indicação dos dados de responsável técnico pelo trabalho (independentemente de sua atividade ser afeta à Arquitetura e Urbanismo) ou tão somente àquelas pessoas jurídicas que realizarem atos, prestarem serviços privativos de Arquitetura e Urbanismo, com registro perante o CAU. (Parecer Jurídico n. 014/2024 do CAU/PE)

Considerando que pessoas jurídicas notificadas pelo CAU/PE informam não serem sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e não exercerem atividades nesta área, razão pela qual não estão inseridas no dever expresso no art. 14 da Lei 12.378/2010 e, portanto, não haveria que se falar em imputação da infração "omissão de responsável técnico em publicação" Art. 39, inciso XII, da Resolução CAU/BR n. 198/2020 para estas empresas.

DELIBERA:

- 1) Solicitar à CEP CAU/BR que se manifeste sobre esta matéria para orientar a CEFEP CAU/PE e nortear as atividades do Departamento de Fiscalização, no que é pertinente aos casos desta natureza, suprindo a omissão apontada na Resolução CAU/BR n. 198/2020 e unificando o entendimento com a interpretação superior nacional.
- 2) Enquanto não houver uma deliberação da CEP CAU/BR, continuam suspensos, para o Departamento de

Fiscalização do CAU/PE, os processos de fiscalização e seus efeitos legais para as pessoas jurídicas que <u>não</u> atuem na área de arquitetura e urbanismo, em relação ao fato gerador *omissão de responsável técnico em publicação*.

3) Sugerir à CEP CAU/BR a elaboração de campanha informativa, com a produção de cartilha de boas práticas em publicidade, voltada para a pessoa física dos Arquitetos e Urbanistas, bem como das sociedades de arquitetura sobre o dever de indicação dos dados dos responsáveis técnicos em publicações, para fomentar a valorização da profissão e evitar a imputação da infração "omissão de responsável técnico em publicação" Art. 39, inciso XII, da Resolução CAU/BR n. 198/2020.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 26 de fevereiro de 2024

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP CAU/PE

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função		Votação			
	Conselheiro	Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA	х			
Coordenador-Adjunto	ALEXANDRE BUFFA BELTRAME	X			
Membro	CARMEN LUCIA BORBA CAVALCANTI	X			
IIV/lemhro	SANDRA ROZANE BRANDÃO DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE	x			

Histórico da votação:

74º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP - CAU/PE

Data: 26/02/2024

Matéria em votação: Parecer Jurídico n. 014/2024 do CAU/PE - fato gerador Omissão de responsável técnico em

publicação

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (04)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituo legal): ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA

Assessoria Técnica: Luzia Breckenfeld Amirati



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA, Coorde nador(a) da CEFEP-CAU/PE, em 11/03/2024, às 10:16, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BUFFA BELTRAME, Coorde nador(a) Adjunto(a) da CEFEP-CAU/PE, em 11/03/2024, às 14:07, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ROZANE BRANDÃO DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE**, **Membro da CEFEP**, em 12/03/2024, às 15:50, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIA BORBA CAVALCANTI**, **Membro da CEFEP**, em 12/03/2024, às 17:20, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DDC1951F** e informando o identificador **0174761**.

Rua General Joaquim Inácio, 830 - salas 1107 a 1112 - Empresarial The Plaza Business Center | CEP 50070-270 - Recife/PE

00167.000095/2024-44 0174761v7